



Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI N. 4.059/2.001
(Altera Lei n. 3.844/99)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 15 da Lei n. 3.844/99, de 03 de novembro de 1999, que dispõe sobre a previdência e assistência médica dos servidores do município de Rio Verde, cuja redação passará a apresentar-se na forma abaixo:

“Art. 15 - Consideram-se dependentes do segurado, quando legalmente inscritos e identificados:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;
- III - os pais;
- IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido.

Parágrafo Primeiro - Equipara-se a filho, nas condições do inciso II, mediante declaração do segurado: o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação”.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de março de 2.001.

Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE

Afonso Celso B. J. de Mattos
SECRETÁRIO DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

22/03/2001
e) s. d. as fichas do arquivo propõe
Publicado neste número
22 de Março de 2001
Edital 03
Orçamento